

ESTADO DO AMAPA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº 773/95-PMM.

FLS. 02.

NA HIPÓTESE DE O MUNICÍPIO DE MACAPA NÃO TER EFETUADO, NO VENCIMENTO, O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS CELEBRADOS.

ART. 3º - O PODER EXECUTIVO CONSIGNARA NOS ORÇAMENTOS ANUAL E PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, DURANTE OS PRAZOS QUE VIEREM A SER ESTABELECIDOS PARA OS EMPRÉSTIMOS POR ELE CONTRAÍDOS, DOTAÇÕES SUFICIENTE À AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS RESULTANTES DO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

ART. 4º - O PODER EXECUTIVO BAIXARA OS ATOS PROPRIOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI, NO QUE COUBER.

ART. 5° - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÂRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EMॐ\$ DE JANEIRO DE 1.996.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPA

VLV/95.

